



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Projeto De Lei Legislativo nº 11636/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ar-condicionado nos ônibus do transporte público do município de Campo Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da instalação de ar-condicionado nos novos ônibus adquiridos para compor a frota do transporte público do município de Campo Grande, bem como a adaptação dos ônibus já em circulação, garantindo condições adequadas de conforto térmico aos passageiros e motoristas.

Art. 2º O município de Campo Grande fica autorizado a intervir nos contratos de concessão em andamento, com o objetivo de implementar aparelhos de ar-condicionado nos ônibus do transporte coletivo.

Art. 3º As despesas para a adaptação dos veículos, visando ao cumprimento desta exigência, serão integralmente de responsabilidade da concessionária do transporte público municipal.

Art. 4º A empresa concessionária do sistema de transporte coletivo de passageiros do município terá o prazo de 6 (seis) meses para adequar 50% da frota e 1 (um) ano para atingir 100% dos veículos em circulação, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5 O descumprimento desta Lei acarretará penalidades à empresa concessionária, conforme disposto a seguir:

- I** - O descumprimento resultará em advertência formal aplicada pelo Executivo Municipal;
- II** - Em caso de reincidência, será aplicada multa correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, por veículo;
- III** - A empresa que descumprir reiteradamente a exigência ficará impedida de participar de futuras licitações para prestação do serviço de transporte público no município;
- IV** - O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei será considerado infração grave do contrato de concessão, sujeitando a concessionária a processo administrativo conduzido pelo Poder Executivo Municipal, com possibilidade de rescisão contratual, caso a irregularidade persista após as sanções aplicadas;
- V** - O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, deverá instaurar processo administrativo para apuração da infração e, constatado o descumprimento reiterado das obrigações, poderá determinar a rescisão do contrato de concessão, sem qualquer ônus para o Município de Campo Grande, conforme a legislação vigente.

§1º Para fins desta Lei, considera-se:

- I** - Reiteração: o descumprimento da obrigação após a aplicação de sanção anterior, sem que a empresa tenha tomado providências para regularização no prazo estabelecido;
- II** - Reincidência: a repetição da mesma infração dentro do período de 12 (doze) meses, após a aplicação da primeira penalidade.



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Landmark
Vereador - PT

Justificativa

A instalação de sistemas de ar-condicionado nos ônibus do transporte público de Campo Grande é uma medida essencial para assegurar a dignidade humana dos usuários do transporte público em Campo Grande. As condições atuais, caracterizadas por veículos frequentemente lotados e sem climatização adequada, submetem os passageiros a situações de extremo desconforto térmico, especialmente durante os períodos de altas temperaturas.

Segundo o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), as temperaturas em Campo Grande frequentemente superam os 35°C, agravando o desconforto dos passageiros, que chegam exaustos aos seus destinos – seja para trabalhar ou estudar – em condições inadequadas, muitas vezes suados. Essa situação compromete não apenas a dignidade dos cidadãos, mas também pode afetar negativamente seu desempenho profissional e seu bem-estar geral.

Além do desconforto, a exposição prolongada ao calor intenso em ambientes fechados e superlotados pode acarretar sérios riscos à saúde. De acordo com o Ministério da Saúde, durante ondas de calor, há um aumento significativo no risco de insolação e golpe de calor, condições que podem levar a sintomas graves como confusão mental, convulsões e até perda de consciência. Pessoas com doenças crônicas, especialmente cardíacas e respiratórias, são particularmente vulneráveis nessas situações, podendo sofrer agravamento de suas condições devido ao esforço adicional que o corpo realiza para manter a temperatura interna.

Portanto, a implementação de sistemas de ar-condicionado nos ônibus do Consórcio Guaicurus não é apenas uma questão de conforto, mas uma necessidade urgente para assegurar condições dignas e seguras de transporte para a população de Campo Grande.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, considerando que essa intervenção é um direito do município nos termos do contrato de concessão.

Campo Grande/MS, 17 de Fevereiro de 2025.

Landmark
Vereador - PT